

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, de acordo com o que determina o art. 18, letra b, do Decreto nº 24.036, de 26 de março de 1934, cabe ao Diretor-Geral dar instruções sobre a marcha normal do expediente;

Considerando que o expediente das repartições públicas do Poder Executivo, de conformidade com o que dispõe o Decreto nº 51.320, de 2-9-61, corresponde a 6 (seis) horas e meia de trabalho;

Considerando que diariamente o expediente tem início às 11 horas e se encerra às 17,30, em virtude de as repartições não funcionarem aos sábados;

Considerando a necessidade de, face ao acúmulo de serviço que se vem verificando ultimamente nas repartições, aumentar o rendimento do trabalho nas mesmas;

Considerando o que dispõem o Decreto nº 54.003, de 3 de julho de 1964 e a Circular nº 6/65, do Ministro Extraordinário para Assuntos Cíveis da Presidência da República;

Considerando a conveniência de evitar-se a prorrogação do expediente, por mais de uma hora, tendo em vista as medidas de contenção de despesa ora adotadas pelo governo:

Recomenda aos Senhores Chefes de repartições subordinadas a esta Direção-Geral:

a) que determinem o encerramento do ponto imediatamente após o início do expediente;

b) que façam, a seguir, a remessa dos livros do ponto às Seções de Administração, para as devidas anotações;

c) que só permitam o retorno dos referidos livros às Seções na hora exata do encerramento do expediente; e, finalmente,

d) que promovam entendimentos com os servidores que lhes são subordinados, a fim de que, bem orientados quanto aos deveres funcionais, empreguem seus melhores esforços para obtenção de maior rendimento na execução das tarefas que lhes cabem executar, sem o que será inevitável a prorrogação do expediente por mais uma hora até que se restabeleça a normalidade do serviço. — *José Magalhães Vieira de Mello*, Diretor-Geral Substituto.